



LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

TÍTULO I

DA LIGA E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular tem como objetivo reunir acadêmicos do curso médico interessados no aprendizado e desenvolvimento da Cirurgia Cardiovascular. O projeto é, essencialmente, acadêmico, e surgiu da necessidade de maior conhecimento sobre a cirurgia cardiovascular. Ela se propõe a melhorar o conhecimento teórico-prático do estudante de medicina, através de atividades orientadas por especialistas em ambulatório, centro cirúrgico e enfermaria. Suas atividades contribuirão com o amadurecimento acadêmico e ampliará a transferência de experiências entre docente e discente. O que enriquecerá o currículo do último e ajudará na futura escolha da residência médica com maior precisão. Em contra partida, a liga se propõe assistir o paciente e desenvolver programas, pesquisas e campanhas que colaborem para o processo cura-doença do mesmo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 2º - A LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, LACCV, do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), fundada em 16/03/2016 é um órgão acadêmico de duração ilimitada, não religiosa, apolítica, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira e criada a partir da iniciativa de acadêmicos do Curso de Medicina do UNESC, passando a ser regida pelo presente Estatuto, de prazo indeterminado.

§ 1º - A Liga adota a sigla LACCV.

§ 2º - A LACCV tem sua sede na Disciplina de Cirurgia Cardiovascular.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A Liga visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga:

-Antecipar e complementar a vivência teórico-prático dos alunos da graduação, com o desenvolvimento de atividades internas (discussão de problemas formulados por seus

diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados, seminários, realização de laboratório de técnica operatória) e externas (atividades em centros cirúrgicos e ambulatórios, e palestras).

- Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.

- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- Estimular a produção científica em todos os âmbitos.

- Apoiar e desenvolver materiais didáticos.

- Discussão de artigos entre os membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga:

- Contato com os pacientes dos Hospitais e Ambulatórios conveniados com a LACCV e/ou Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC).

- Conhecimento da estrutura e funcionamento das diversas unidades dos Hospitais conveniados.

- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação do CAMEC.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Artigo 4º - A LACCV será mantida por meio de patrocínios, doações, cursos organizados e obtenção de bolsas de estudo, administrados pela diretoria.

§ 1º - Os fundos têm a finalidade de suprir as necessidades de material burocrático, didático e científico da LACCV.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular (LACCV) é coordenada por docentes da disciplina de Cirurgia Cardiovascular, e pelos acadêmicos do curso de Medicina do UNESC. A LACCV funcionará em horário extracurricular nas dependências do UNESC, Hospitais e Instituições conveniadas.

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - Distribuição dos sujeitos/membros pertencentes a LIGA:

Presidente: Vinicius Vasconcelos do Lago

Vice-Presidente: Rízia Kérem Gonçalves Martiniano

Diretor de Pesquisa e Extensão: Luciano Castiglioni Andriato

Diretor Executivo: Alexandre José dos Santos Calazans

Diretor de Comunicação: Illa Flores Fagundes

Dois Secretários: Raísa Verena Novaes Freitas e Filipe Alves Nery

Dois Tesoureiro: Marycarla dos Santos Marcelino e Flávia Magalhães Ribeiro

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 7º - A LACCV funcionará em horário extracurricular nas dependências do UNESC, Hospitais e Instituições conveniadas.

§ 1º - Cabe aos docentes coordenadores indicar os monitores que acompanharão as atividades práticas da Liga.

§ 2º - As atividades práticas serão realizadas, pelo menos, uma vez pro mês.

§ 3º - A cada ano letivo serão admitidos novos membros (exceto quando o quadro de membros estiver satisfatoriamente preenchido), que preencherão as vagas remanescentes.

§ 4º - A seleção de novos membros dar-se-á por processo seletivo realizada: ou pelos docentes-coordenadores ou pelos discentes administradores da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular, mediante a entrega individual da FICHA DE FILIAÇÃO, preenchida adequadamente.

§ 5º - Estarão AUTOMATICAMENTE DESLIGADOS da LACCV os associados que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias em um período de seis (6) meses, e/ou apresentarem faltas consecutivas (CAPÍTULO VIII – TÍTULO III) sem prévio aviso e/ou justificativas. Este parágrafo possui especial atenção.

§ 6º - O certificado de participação na Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular será emitido para o membro com pelo menos um ano de participação e caso não seja desligado da Liga por justa causa ou por ausência em mais de 25% das atividades propostas.

§ 7º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Administração poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção.

Artigo 8º - São atividades obrigatórias para todos os membros da Liga:

- Aulas ministradas a cada quinze (15) dias previamente marcados em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

- Prática nas dependências do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), ou fora, uma vez por mês, em dias marcados em escalas previamente definidas, supervisionados por monitores designados pelos docente-coordenadores.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o semestre, e não serão permitidas faltas acumulativas, nem consecutivas, sem prévio aviso e/ou justificativa. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme § 5º e §7º.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular tem as seguintes categorias de Membros: Aspirante, Efetivo, Titular, Fundador, Coordenador e Preceptor.

Artigos 10º - Membros Fundadores são os participantes da primeira reunião da LACC, constando seus nomes na ata de fundação da mesma. Tais membros são também, considerados membros titulares.

- Membros Efetivos: Será considerado membro efetivo o aluno de 2º, 3º ou 4º ano do curso de graduação em Medicina do UNESC que participou da prova de admissão na Liga, foi aprovado na mesma e compareceu à reunião preliminar dos aprovados; excetuando o diretor que exerce o cargo de supervisor. Estes se tornarão titulares se obtiverem durante o período de um ano frequência superior ou igual a 75% nas atividades da LACCV.

- Membros Aspirantes são os acadêmicos que na prova de admissão à LACC classificaram-se na lista de espera. As atividades de tais membros são restritas e não podem prejudicar os demais membros; não tendo direito a voto.

- O número de Membros Aspirantes e Efetivos será pré-determinado ano a ano pela diretoria antes da realização da prova de admissão.

- O preceptor é um profissional da área Médica, designado para aconselhar e guiar os alunos da Liga no bom encaminhamento das atividades da Liga, tendo também a função de se comunicar com os alunos no caso de dúvidas, sugestões ou críticas relacionadas com o aproveitamento das atividades. Reserva-se a ele o direito de opinar, designar cargos e propor mudanças no estatuto vigente. Cabe a este orientar o desenvolvimento da LACCV; participar no desenvolvimento do organograma das atividades da LACCV; estabelecer prazos e cobrar resultados da Diretoria no cumprimento de suas funções.

§ Único – Aos membros fundadores, é concedido o direito vitalício para a participação dos eventos técnicos – científicos produzidos pela LACCV, isentos de qualquer ônus.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - Poderá ser membro Coordenador o profissional convidado pela Diretoria da LACCV com título de médico especialista ou residente, independentemente do hospital ao qual esteja vinculado.

§ Único – O membro escolhido como Coordenador, terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LACCV na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 12º - São Órgãos da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular: a Assembléia Geral e a Diretoria.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da LACCV, composta por todos seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a interesse da associação.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria;
- Excluir qualquer associado da LACCV
- Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comum ao curso definidas pela diretoria;
- Apreciar e Julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns do curso;
- Conferir os certificados semestrais aos alunos participantes da LACCV.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Administração da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços (2/3) dos membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular. A convocação deverá ser feita pelo Primeiro Secretário através de correio eletrônico e/ou comunicado fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular terá direito a um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembléia Geral, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembléia.

§ 5º - O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral é, em primeira convocação, dois terços (2/3) do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente em Assembléia.

§ Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá à diretoria e, persistindo o empate, ao Presidente. Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 15º - A Diretoria é composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor de Pesquisa e Extensão
- Diretor Executivo
- Diretor de Comunicação
- Dois Secretários
- Dois Tesoureiro

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo e Tesoureiro, apenas os membros efetivos com mais de seis (6) meses no cargo.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de um (1) ano e seis (6) meses, eleita na última Assembléia Geral Ordinária do ano, podendo ser reeleita conforme o § 3º.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão se candidatar para uma reeleição por apenas mais um (1) ano e (6) meses consecutivo.

§ 4º - São atribuições da Diretoria:

- Supervisionar o funcionamento geral da LACCV;
- Orientar e manter os ideais iniciais da LACCV;
- Criar e Gerenciar uma conta bancária para a LACCV;
- Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção quanto para a realização dos eventos;
- Prestar contas trimestralmente a respeito das movimentações financeiras da LACCV;
- Estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;
- Apresentar, dentro de um período de trinta (30) dias, o cronograma de atividades que serão desenvolvidas.

§ 5º - Somente o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular, poderão fazer qualquer movimentação financeira, sendo que nesta deverá constar assinatura de ambos.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16º - São atribuições:

§ 1º - Do presidente:

- Representar a Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular em todos os seus atos.
- Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como convocá-las.
- Assinar, juntamente com o Docente-Coordenador, certificados e documentos afins.
- Propor e determinar diretrizes para as atividades da liga.
- Assinar conjuntamente com o Vice – Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- Representar a Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular judicialmente e extra-judicialmente.

§ 2º - Do Vice-Presidente:

- Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, bem como qualquer membro da Diretoria, nos casos de ausência ou impedimento destes.
- Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- Assinar conjuntamente com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§ 3º - Do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- Incentivar as pesquisas científicas nas diversas áreas.
- Coordenar a parte científica da LACCV.
- Organizar o Curso Anual da LACCV.
- Organizar outras atividades científicas da LACCV.
- Coordenar com o auxílio da Diretoria o processo de admissão de novos associados da LACCV.

§ 4º - Do Diretor Executivo:

- Coordenar a ação dos demais Diretores.
- Organizar os eventos produzidos pela LACCV.
- Responder pelas atividades da LACCV em caso de ausência ou impedimento do Presidente e Vice - Presidente.

§ 5º - Do Diretor de Comunicação:

- Elaborar todas as formas de divulgações da LACCV.
- Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas vinculadas ao CAMEC.
- Elaborar / atualizar a Home Page/Fan Page da LACCV.
- Divulgar o trabalho da LACCV, junto aos hospitais, ambulatórios, centros de saúde e etc.

§ 6º - Do Primeiro Secretário:

- Movimentar a correspondência da LACCV.
- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias.
- Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular à Administração e à Assembléia Geral.
- Cadastrar a Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas.

§ 7º - Do Segundo Secretário:

- Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades.
- Substituir o Primeiro Secretário em caso de falta ou impedimento.

§ 8º - Do Primeiro Tesoureiro:

- Manter o equilíbrio financeiro da LACCV.
- Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LACCV.
- Apresentar o balanço das contas da LACCV nas assembléias gerais.
- Assinar junto com o Presidente e o Vice-Presidente documentos legais, referentes à movimentação financeira de recursos da LACCV.

§ 9º - Do Segundo Tesoureiro:

Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em:

- Manter o equilíbrio financeiro da LACCV.
- Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LACCV.
- Apresentar o balanço das contas da LACCV nas assembléias gerais.
- Assinar junto com o Presidente e o Vice-Presidente documentos legais, referentes à movimentação financeira de recursos da LACCV.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º- Fazem parte do Conselho Fiscal o Diretor Executivo e o Primeiro Secretário, estes responsáveis por fiscalizar o Presidente e o Tesoureiro da LACCV.

TÍTULO III DAS NORMAS DISCIPLINARES

§ 1º - Os integrantes da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

§ 2º - As atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular iniciar-se-ão, impreterivelmente nos dias e horários estipulados previamente.

§ 3º - O limite máximo de faltas é 25% no período de um (1) ano, sendo necessária sua justificativa perante à Administração. Os infratores serão SUMARIAMENTE DESLIGADOS da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular.

§ 4º - O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de duas (2), se consecutivas, e três (3), se intercaladas, em um período de seis (6) meses.

§ 5º - O limite máximo de faltas injustificadas permitidas aos associados componentes da Diretoria é de uma (1), se consecutiva, e duas (2), se intercaladas em um período de seis (6) meses.

§ 6º - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

§ 7º - Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

§ 8º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não serão remunerados.

§ 9º - Os atrasos acima de trinta (30) minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular, injustificados, serão considerados faltas.

§ 10º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular terá o número de membros estipulado pela Diretoria em exercício de acordo com os interesses da LACCV, evitando que suas atividades sejam extintas.

§ 11º - Os componentes da Diretoria ou os demais membros que ferirem os interesses e o bom funcionamento da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular serão desligados e impedidos de pertencer à Diretoria ou exercer quaisquer atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular durante TRÊS (3) anos.

§ 12º - Excedido o número máximo de faltas permitido à cada associado, competirá à Diretoria fazer a comunicação de que este se encontra automaticamente desligado das

atividade da LAACV, ficando inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

§ 13º - Na hipótese de dissolução da LACCV, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para instituição assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria.

§ 14º - Será cobrada uma mensalidade, com valor decidido em Assembléia, para o desenvolvimento de qualquer atividade vinculada à LACCV.

§ 15º - O integrante que apresentar inadimplência por três (3) meses consecutivos será automaticamente desligado da LACCV.

§ Único - Em caso de faltas sem justificativa prévia que excedam o § 4º e § 5º, cabe à Administração julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- Abono (em caso de falecimento de familiares ou doença, com comprovação documental);
- Falta simples;
- Desligamento automático.

CAPÍTULO I **DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 18º - São direitos dos membros da LIGA:

- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período da realização das atividades;
- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- Cuidar do patrimônio da LACCV;
- Não utilizar os bens para fins que não os da LACCV;
- Participar da organização de cursos, congressos e demais atividades promovidas pela LACCV.

Artigo 19º - São deveres dos membros da LIGA:

- Participar das reuniões teóricas e práticas;
- Receber certificado de participação das atividades teóricas caso este tenha freqüentado as atividades por no mínimo 12 (doze) meses, com freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco) das atividades oferecidas.

Artigo 20º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

§ Único – As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A LACCV fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§ 2º - Em caso de renúncia de algum associado caberá a Diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

§ 3º - Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados;
- O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim, valendo alterações que modifiquem o método e etapas da seleção.

§ 4º - A primeira Diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular será formada por seus fundadores, devendo ser considerados membros honorários, conforme Ata de Fundação.

§ Único – Visando a maior eficiência possível, todo o processo de seleção não deverá demorar mais do que duas semanas.

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 21º – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LIGA, respondendo por estes a Diretoria em exercício.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 22º – A alteração do Estatuto da LIGA ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- A modificação do Estatuto condicionar-se-á à aprovação de proposta por maioria simples (50% mais um) dos votos de membros da LACCV presentes em assembléia convocada para

sua deliberação, exigindo-se a anuência posterior dos preceptores para sua adoção. As possíveis modificações deverão ser transformadas em documento no qual constem as assinaturas dos Preceptores e dos Diretores da LACCV.

§ Único: As eventuais modificações deverão ser transformadas em documentos em que constem as assinaturas dos Diretores da Liga.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Artigo 23º - A Dissolução da LIGA ocorrerá quando:

- Em Assembléia Geral, respeitando a quantidade necessária para votação e aprovação, for determinada dissolução;
- Comprovados desvios e benefícios financeiros pessoais por parte de um ou mais membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Cardiovascular.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por prazo indeterminado, salvo disposições do Artigo 23º.

Artigo 25º - Para fins de dissolução da Liga será feita doação de patrimônio de sua titularidade para instituição assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria.

Artigo 26º - Os membros fundadores serão considerados vitalícios e poderão se beneficiar de bônus, em reais (retirados do caixa rotativo da LACCV), para custear viagens com finalidade didática (congressos, simpósios ou qualquer projeto de ensino), desde que esteja vinculado aos conteúdos e atividades relacionados à LACCV; e a autorização dar-se-á pela aprovação, registrada em ata, de pelo menos 4 (quatro) membros da Diretoria da LACCV.

ASSINATURAS

Vinicius Vasconcelos do Lago
Presidente e Membro fundador

Rízia Kérem Gonçalves Martiniano
Vice-Presidente e Membro fundador

Marycarla dos Santos Marcelino
Primeiro Tesoureiro (a) e Membro fundador

Flávia Magalhães Ribeiro
Segundo Tesoureiro (a) e Membro fundador

Alexandre José dos Santos Calazans
Diretor Executivo e Membro fundador

Luciano Castiglioni Andriato
Diretor de Pesquisa e Extensão e Membro fundador

Illa Flores Fagundes
Diretor de Comunicação e Membro fundador

Raísa Verena Novaes Freitas
Primeiro Secretário e Membro fundador

Filipe Alves Nery
Segundo Secretário e Membro fundador

Dr. Sérgio Maranha
Preceptor e Membro fundador

Advogado

Colatina - ES, 16 de março de 2016.